

ACÓRDÃO Nº 8564/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.559/2010-7.
- 1.1. Apenso: TC 026.128/2006-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Otacílio Borges Filho (001.976.103-15); Antônio Salvador da Rocha (072.950.143-49).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Beatriz de Paiva Pontes (OAB/CE 22.846) e outros, representando Otacílio Borges Filho.
 - 8.2. Mateus Lima da Rocha (OAB/CE 20.390), representando Antônio Salvador da Rocha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Otacílio Borges Filho e Antônio Salvador da Rocha, presidentes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará (Crea/CE), nos períodos 2000-2005 e 2006-2010, respectivamente, contra o Acórdão 1.080/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito:

9.1.1. conceder provimento parcial ao de Otacílio Borges Filho, de forma a afastar o débito referente à compra de refeições e lanches objeto do subitem 9.3.1.2. do acórdão recorrido;

9.1.2. conceder provimento parcial ao de Antônio Salvador da Rocha, de forma a afastar o débito referente à compra de refeições e lanches, objeto do subitem 9.3.2., e a multa prevista nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 a ele aplicada, objeto do item 9.5. do acórdão recorrido;

9.2. alterar os itens 9.3., 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido, nos seguintes termos:

9.3. condenar o responsável arrolado a seguir ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Ceará, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. Otacílio Borges Filho:

9.3.1.1. confraternização natalina em 2005:

Data	Valor (R\$)
19/12/2005	22.000,00
20/12/2005	2.000,00

9.4. aplicar ao Sr. Otacílio Borges Filho as multas previstas nos arts. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Antônio Salvador da Rocha a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da

notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. manter inalterados os demais dispositivos do Acórdão 1.080/2015-TCU-2ª Câmara; e

9.4. remeter cópia desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8564-34/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3 Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral